



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125 – CENTRO – CEP - 78.573-000 – TAPURAH – MT.
TELEFONE: (66) 3547- 3600 – CNPJ 24.772.253/0001-41.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2018

À Comissão de Justiça e Defesa
Oliverio Souza, Pederzoli e Tavares
Para emitir parecer
Em 16 / 04 / 18
[Assinatura]
Presidente

De 13 de abril de 2018.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
67/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Taxa de Licença para Parcelamento e Unificação do solo do artigo 532 da Lei Complementar 67/2014 (Código Tributário Municipal), passando a ter os seguintes valores:

"Art. 532

TABELA TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO E UNIFICAÇÃO DO SOLO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	VALOR
Unificação; subdivisão (desmembramento, parcelamento); unificação/subdivisão; cadastramento; regularização (regularização de área, retificação administrativa); loteamento			
1	Até 1.000m ²	Por m ²	R\$ 0,23
2	De 1.001m ² a 5.000m ²	Por m ²	R\$ 0,14
3	De 5.001m ² a 250.000m ²	Por m ²	R\$ 0,05
4	De 250.001m ² a 500.000m ²		R\$ 25.000,00
5	De 500.001m ² a 1.000.000m ²		R\$ 35.000,00
6	De 1.000.001m ² a 5.000.000m ²		R\$ 40.000,00
7	Acima de 5.000.001m ²		R\$ 50.000,00
Valores diferenciados e regressivos em razão da metragem do imóvel, fracionada por faixas – a taxa será determinada pela somatória dos resultados obtidos coma incidência de cada valor sobre a fração de metragem correspondente).			
4	Licença para Projeto de Rua	Por m ²	R\$ 1,12
5	Alteração/Cancelamento de Previsão de retificação de rua.aruamento.	Por m ²	R\$ 1,12
6	Projeto de rua.	Por m ²	R\$ 1,12*
* Até o limite de R\$ 130,00			



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125 – CENTRO – CEP - 78.573-000 – TAPURAH – MT.
TELEFONE: (66) 3547- 3600 – CNPJ 24.772.253/0001-41.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal